



# PMEPC

Município de Ribeira Brava

Versão Final

## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

Promovido Por:



Financiado por:



União Europeia  
FEDER



Investimos no seu futuro

Elaborado por:



Município, E.M., S.A.

## Índice

### Parte IV – Informação Complementar

#### Secção I

1.	ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL.....	4
1.1.	<i>Estrutura de Proteção Civil</i> .....	6
1.1.1.	Direção Política .....	6
1.1.2.	Coordenação Política .....	7
1.1.3.	Órgãos de Execução .....	8
1.2.	<i>Estrutura das Operações</i> .....	9
1.2.1.	<i>Comando Operacional</i> .....	10
1.2.2.	<i>Coordenação Institucional</i> .....	11
2.	MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL.....	12
2.1.	<i>Composição, convocação e competências da comissão de Proteção Civil</i> .....	12
2.2.	<i>Crítérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade</i> 13	
2.2.1.	Situação de Alerta .....	13
2.3.	<i>Sistema de monitorização, alerta e aviso</i> .....	15
2.3.1.	Monitorização .....	16
2.3.2.	Alerta.....	18
2.3.3.	Aviso.....	19

#### Índice de Figuras

FIGURA 26 - ESTRUTURA REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL.....	6
FIGURA 27 - ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO CIVIL .....	10
FIGURA 28 – PROCESSOS INERENTES À DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA.....	15

#### Índice de Tabelas

TABELA 40 - OBJETIVOS E DOMÍNIOS DE ATUAÇÃO DA PROTEÇÃO CIVIL .....	5
TABELA 41 - PRINCÍPIOS ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO CIVIL.....	5
TABELA 42 - DIREÇÃO POLÍTICA REGIONAL DA PROTEÇÃO CIVIL .....	7
TABELA 43 – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL.....	8
TABELA 44 - COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO CIVIL.....	9
TABELA 45 - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL .....	11
TABELA 46 - COMPETÊNCIAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA CMPC.....	11
TABELA 47 - COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL .....	12
TABELA 48 -DEFINIÇÃO DE ACIDENTE GRAVE E CATÁSTROFE .....	13
TABELA 49 - COMPETÊNCIAS, PRESSUPOSTOS E PROCEDIMENTOS DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA .....	14
TABELA 50 - DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS DE SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO .....	16
TABELA 51 - AVISOS EMITIDOS PELO INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA.....	17
TABELA 52 – CRITÉRIOS DE EMISSÃO DE AVISOS, PARA VENTOS, PRECIPITAÇÃO, NEVE, TROVOADA, NEVOEIRO, TEMPO QUENTE, TEMPO FRIO E AGITAÇÃO MARÍTIMA .....	17
TABELA 53 - CRITÉRIOS DE EMISSÃO DE AVISOS PARA AS TEMPERATURAS MÍNIMAS E MÁXIMA .....	17
TABELA 54 - NÍVEIS DE ALERTA E RESPECTIVO GRAU DE PRONTIDÃO E MOBILIZAÇÃO .....	19
TABELA 55 – MEIOS DE DIFUSÃO DE AVISOS À POPULAÇÃO.....	19

## Parte IV – Informação Complementar

---

## Secção I

### 1. Organização geral da Proteção Civil em Portugal

Em Portugal a Proteção Civil aborda, essencialmente, os aspetos no domínio do “safety”<sup>1</sup>, no entanto pode, muitas vezes, enfrentar ações que, embora sejam do domínio do “security”<sup>2</sup>, requerem o necessário socorro, que só as estruturas de Proteção Civil têm capacidade de fornecer.

Assim, segundo o artigo 1º da Lei nº27/2006, de 3 de Julho (Lei de Bases de Proteção Civil), *A Proteção Civil é a Atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram. Esta Atividade tem um carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.*

Segundo o Artigo 4º da mesma lei, são objetivos e domínios de atuação da Proteção Civil:

Objetivos e domínios de Atuação	
Objetivos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante;</li><li>• Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;</li><li>• Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;</li><li>• Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.</li></ul>
Domínios	<ul style="list-style-type: none"><li>• Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;</li><li>• Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;</li><li>• Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;</li><li>• Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;</li><li>• Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;</li><li>• Estudo e divulgação de formas adequadas de Proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de</li></ul>

<sup>1</sup> Ações que se prendem fundamentalmente com a prevenção contra acidentes, quer estes sejam naturais, tecnológicos ou mistos.

<sup>2</sup> Prendem-se com ações hostis provocadas propositadamente pelo homem a fim de atingir determinados objetivos.

instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

- Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.

**Tabela 1 - Objetivos e domínios de atuação da Proteção Civil**

Para além dos princípios gerais consagrados na Constituição e na lei, constituem princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil:

Princípios	
Prioridade	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes.</li></ul>
Prevenção	<ul style="list-style-type: none"><li>• Por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.</li></ul>
Precaução	<ul style="list-style-type: none"><li>• De acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada Atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado.</li></ul>
Subsidiariedade	<ul style="list-style-type: none"><li>• Determina que o subsistema de Proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da Proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Proteção civil imediatamente inferior, atentando à dimensão e à gravidade dos efeitos das ocorrências.</li></ul>
Cooperação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assenta no reconhecimento de que a Proteção civil constitui atribuições do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas.</li></ul>
Coordenação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Exprime a necessidade de assegurar, sob orientação do Governo, a articulação entre a definição e a execução das políticas nacionais, regionais, distritais e municipais de Proteção civil.</li></ul>
Unidade de Comando	<ul style="list-style-type: none"><li>• Determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.</li></ul>
Informação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Proteção civil, com vista à prossecução dos objetivos da política de Proteção civil.</li></ul>

**Tabela 2 - Princípios Especiais aplicáveis às Atividades de Proteção Civil**

### 1.1. Estrutura de Proteção Civil

Com vista ao cumprimento das políticas de Proteção civil, nos seus diferentes níveis – Nacional, Regional e Municipal – a estrutura Nacional de Proteção Civil desenvolve-se, segundo a Lei de Bases de Proteção Civil (Lei nº27/2006) da seguinte forma:



Figura 1 - Estrutura Regional de Proteção Civil

#### 1.1.1. Direção Política

Direção Política		
Nível Regional	Governo Regional	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definir as linhas gerais da política governamental de Proteção civil, bem como a sua execução;</li> <li>Programar e assegurar os meios destinados à execução da política de Proteção civil;</li> <li>Declarar a situação de calamidade;</li> <li>Adotar, no caso previsto na alínea anterior, as medidas de carácter excecional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas;</li> <li>Deliberar sobre a afetação extraordinária dos meios financeiros indispensáveis à aplicação das medidas previstas na alínea anterior.</li> </ul>
	Presidente do Governo Regional	<ul style="list-style-type: none"> <li>Coordenar e orientar a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a Proteção civil;</li> <li>Garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo Regional.</li> </ul>
	Secretário regional com a tutela da	<ul style="list-style-type: none"> <li>Compete ao secretário regional que tutela a área da Proteção civil, no âmbito das competências que lhe forem delegadas</li> </ul>

Direção Política		
	Proteção civil	<p>pelo Presidente do Governo, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de Proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No âmbito das competências que lhe forem atribuídas, nos termos do número anterior, o secretário regional que tutela a área da Proteção civil é apoiada pela Comissão Regional de Proteção Civil.</li> </ul>
Nível Municipal	Presidente da Câmara Municipal	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de Proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.</li> </ul>

Tabela 3 - Direção Política Regional da Proteção Civil

### 1.1.2. Coordenação Política

Comissão Municipal de Proteção Civil (Órgão de Coordenação)	
Composição	<ul style="list-style-type: none"> <li>Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava;</li> <li>Vereador com o Pelouro da Proteção Civil da Câmara Municipal da Ribeira Brava;</li> <li>Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava;</li> <li>Guarda Nacional República;</li> <li>Polícia de Segurança Pública;</li> <li>Autoridade de Saúde do Município;</li> <li>Instituto de Segurança Social da Madeira, IP – RAM;</li> <li>Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza;</li> <li>Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira. E.P.E.;</li> <li>Autoridade Marítima.</li> </ul>
Competências	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para a aprovação da para o membro do Governo Regional que tutela o sector da Proteção Civil e acompanhar a sua execução;</li> <li>Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;</li> <li>Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;</li> <li>Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de Proteção civil;</li> <li>Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;</li> <li>Compete ainda à comissão propor ao presidente da câmara a nomeação do</li> </ul>

**Comissão Municipal de Proteção Civil  
(Órgão de Coordenação)**

coordenador municipal de Proteção civil.

Tabela 4 – Composição e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil

**1.1.3. Órgãos de Execução**

Os Serviços Municipais de Proteção Civil são os adequados ao exercício da função de Proteção e socorro, variáveis de acordo com as características da população e dos riscos existentes no município e que, quando a dimensão e características do município o justificarem, podem incluir os gabinetes técnicos que forem julgados adequados. É dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal do município em causa, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

**Serviço Municipal de Proteção Civil  
(Órgão de execução)**

**Competências**

- Assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de Proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à Proteção civil municipal;
- Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
- Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
- Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a Acionar em situação de emergência;
- Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e



## Serviço Municipal de Proteção Civil (Órgão de execução)

simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de Proteção civil;

- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas;
- Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- Elaborar Projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
- Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
- Fomentar o voluntariado em Proteção civil;
- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas;
- Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a Proteção civil;
- Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
- Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
- Promover e incentivar ações de divulgação sobre Proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
- Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
- Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

Tabela 5 - Competências dos Serviços Municipais de Proteção Civil

### 1.2. Estrutura das Operações

Em ações de proteção civil são intervenientes os mais diversos agentes e serviços provenientes do Estado, das Regiões Autónomas, autarquias locais, organizações não-governamentais, e entidades privadas. Nesse sentido existiu a necessidade da criação de um conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que assegurem que todos os agentes de proteção civil atuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. Desta necessidade surgiu o **Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)** adaptado para a Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 16/2009/M que aprovou o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

Este não é mais que um instrumento global e centralizado de coordenação e comando de operações de socorro, cuja execução compete a diversas entidades. Estabelece um sistema de **gestão de operações**, definindo a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.



Figura 2 - Estrutura das Operações de Proteção Civil

### 1.2.1. Comando Operacional

A coordenação institucional é assegurada, a nível regional, pelo centro de coordenação operacional, que integra representantes das várias entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.

O comando operacional é assegurado através do Comando Regional de Operações de Socorro (CROS) a nível Regional, estrutura integrante do Serviço Regional de Proteção Civil. Ao nível Municipal a figura do Coordenador Municipal de Proteção Civil detém toda a coordenação das operações no que diz respeito à área territorial da sua competência.

O Coordenador Municipal de Proteção Civil detém as seguintes competências:

Coordenador Municipal de Proteção Civil (COM) <sup>3</sup>	
Competências	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhar permanentemente as operações de Proteção e socorro que ocorram na área do concelho;</li><li>• Promover, em cooperação com o comandante do corpo de bombeiros com responsabilidade de intervenção no município e dos comandantes dos corpos de bombeiros existentes no município, a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;</li><li>• Promover reuniões periódicas de trabalho com os comandantes dos corpos de bombeiros com responsabilidade de intervenção no município, nomeadamente sobre matérias referentes à prevenção e à programação de exercícios periódicos e regulares;</li><li>• Dar parecer sobre os equipamentos a adquirir pelo município para fazer face a</li></ul>

<sup>3</sup> O Município não tem nenhum **Coordenador Municipal de Proteção Civil** nomeado. Neste sentido as competências, da figura do mesmo ficam a cargo do Presidente da autarquia, visto este ser a entidade máxima da Proteção Civil a Nível Municipal, ou na sua ausência o seu substituto legal enquanto diretor do plano.

**Coordenador Municipal de Proteção Civil  
(COM)<sup>3</sup>**

operações de emergência e de Proteção civil;

- Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- Disponibilizar os meios ao dispor do município e assegurar às corporações de bombeiros e forças de segurança todo o apoio logístico de que venham a necessitar;
- Promover e coordenar as ações tendentes à reabilitação das áreas atingidas e, particularmente garantir o realojamento temporário e demais necessidades básicas das populações afetadas.

Tabela 6 - Competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil

**1.2.2. Coordenação Institucional**

A nível Regional, a coordenação institucional cabe ao Centro de Coordenação Operacional Regional (CCOR), que mantém uma relação operacional com o Comando Regional de Operações de Socorro (CROS), através da integração de um do respetivo comandante do CROS.

Estas estruturas são consideradas apenas ao nível Regional, ao nível Municipal as atribuições do CCO serão levadas a cabo pela Comissão Municipal de Proteção Civil que, para lá de proceder à coordenação política das Atividades inerentes a ações de Proteção civil, está responsável pela coordenação institucional.

**Comissão Municipal de Proteção Civil  
(Coordenação Institucional)**

**Competências**

- Avaliar a situação tendo em vista o acionamento do plano municipal de emergência;
- Determinar o acionamento do plano municipal de emergência quando tal o justificar;
- Acompanhar a execução do plano municipal de emergência;
- Garantir que as Atividades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de Proteção civil;
- Gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Tabela 7 - Competências de coordenação institucional da CMPC

## 2. Mecanismos da estrutura de Proteção Civil

### 2.1. Composição, convocação e competências da comissão de Proteção Civil

Comissão Municipal de Proteção Civil (Órgão de Coordenação)	
Composição	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava;</li> <li>• Vereador com o Pelouro da Proteção Civil da Câmara Municipal da Ribeira Brava;</li> <li>• Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava;</li> <li>• Guarda Nacional República;</li> <li>• Polícia de Segurança Pública;</li> <li>• Autoridade de Saúde do Município;</li> <li>• Instituto de Segurança Social da Madeira, IP – RAM;</li> <li>• Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza;</li> <li>• Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira. E.P.E.;</li> <li>• Autoridade Marítima.</li> </ul>
Competências	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para a aprovação da Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;</li> <li>• Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;</li> <li>• Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;</li> <li>• Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de Proteção civil;</li> <li>• Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.</li> </ul>
Local de Funcionamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal da Ribeira Brava</li> </ul>
Local Alternativo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava</li> </ul>
Convocação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava;</li> </ul>

Tabela 8 - Comissão Municipal de Proteção Civil

A convocação da CMPC é da responsabilidade do Presidente da Câmara da Ribeira Brava, na sua ausência ou impedimento será substituído pelo seu substituto legal. Os membros da CMPC são contactados via telefone, sendo confirmada e oficializada a sua convocatória por Fax.

## 2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade

Consagrado na Lei nº27/2006, de 3 de Julho, é colocado à disposição dos órgãos competentes instrumentos (situação de alerta, situação de contingência e situação de calamidade), que, consoante a natureza das situações, podem assumir um papel nevrálgico no planeamento de ações de Proteção civil, quer ao nível da prevenção, quer ao nível da reação, fazendo face a acidentes graves ou catástrofes, atuais ou potenciais. Importa ainda clarificar a definição destes dois conceitos.

Definições	
Acidente Grave	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens e o ambiente.</li></ul>
Catástrofe	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acidente grave ou série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.</li></ul>

Tabela 9 -Definição de acidente grave e catástrofe

### 2.2.1. Situação de Alerta

Poderá eventualmente ser declarada a situação de alerta, se, face à ocorrência ou iminência de um **acidente grave** ou **catástrofe**, for reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.

Em conformidade com o disposto no nº 1 do art.º 13 da Lei de Bases (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) e nº 1 do art.º 6 do DLR n.º 16/2009/M, compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a situação de alerta no município do Ribeira Brava. Caso a situação de alerta ultrapasse o âmbito municipal, passa a ser de âmbito regional, com as respetivas atribuições daí inerentes.

No ato de declaração da situação de alerta deverá estar explicitado a natureza do acontecimento que esteve na origem da declaração de alerta, o âmbito temporal e territorial, bem como a estrutura de coordenação a adotar e os meios e recursos que estarão disponíveis para fazer face a esta. Determina, ainda, de uma forma inequívoca, os procedimentos apropriados à coordenação técnica e operacional dos agentes de proteção civil e serviços envolvidos e respetivos recursos que deverão ser adjudicados às necessidades da ocorrência<sup>4</sup>. Nas situações que envolvam a atuação no quadro dos Sistemas Nacionais para a Busca e Salvamento Marítimo e Aéreo, estas deverão ser ativadas mediante solicitação à

<sup>4</sup> Art.º 14º Lei de Bases

Autoridade Marítima e demais entidades coordenadoras competentes em razão de acidente marítimo ou aéreo<sup>5</sup>.

A declaração de situação de alerta obriga à convocação da CMPC<sup>6</sup>.

Situação de Alerta		
Competência	Âmbito Municipal	Presidente da Câmara
	Âmbito Regional	Secretário Regional que tutela a área da Proteção civil, sob a proposta do Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos.
Pressupostos	<ul style="list-style-type: none"><li>• A natureza do acontecimento que originou a situação de alerta;</li><li>• Âmbito temporal e territorial;</li><li>• A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.</li></ul>	
Procedimentos	<ul style="list-style-type: none"><li>• A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais ou Regional de Proteção Civil;</li><li>• O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de Proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;</li><li>• O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;</li><li>• A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;</li><li>• A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.</li></ul>	

Tabela 10 - Competências, Pressupostos e Procedimentos da Declaração da Situação de Alerta

A declaração da situação de alerta de âmbito municipal cabe ao Presidente da Câmara Municipal, que ao declarar a situação de alerta deve ter em consideração o seguinte:

<sup>5</sup> Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março Artigo 13.º Competências do capitão do porto 2 — Compete ao capitão do porto, no exercício de funções de autoridade marítima: c) Dirigir operacionalmente, enquanto responsável de proteção civil, as ações decorrentes das competências que, neste âmbito, lhe estão legalmente cometidas, em cooperação com outras entidades e sem prejuízo das competências da tutela nacional da proteção civil.

<sup>6</sup> Alinea a) art.º 15º Lei Bases

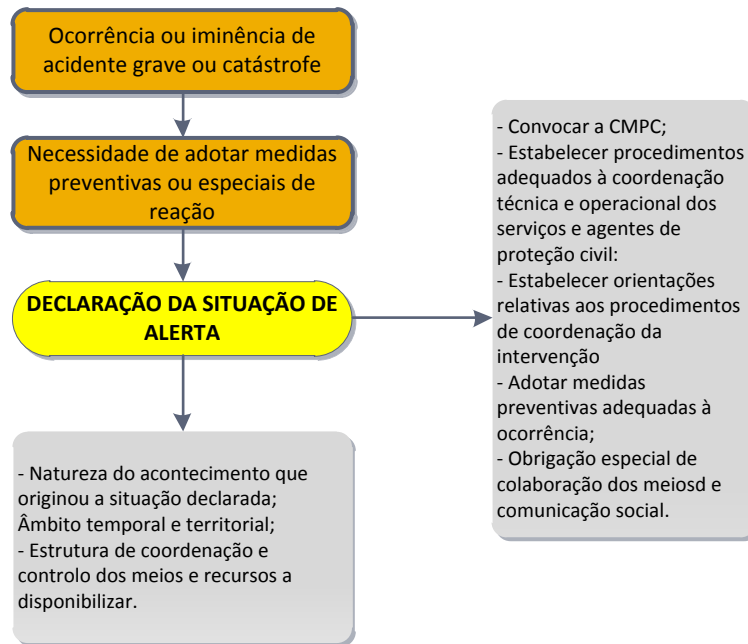


Figura 3 – Processos inerentes à declaração da situação de alerta

De realçar, que a declaração de alerta de âmbito municipal não implica necessariamente a ativação do PMEPCPM.

### 2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

Neste Ponto são descritos os sistemas que, na área territorial do plano, estão em prática para garantir uma monitorização, alerta e aviso dos principais riscos existentes. Tais sistemas deverão proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de Proteção civil e um adequado aviso à população, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano, como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens. Neste sentido importa clarificar os termos associados a este sistema:

Diferentes Sistemas	
Sistemas de Monitorização	Conjunto organizado de recursos humanos e meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno (ex: caudais), visando garantir respostas adequadas e oportunas mitigando assim situações de acidente grave ou catástrofe.
Sistemas de Alerta	Trata-se de mecanismos que, em estreita ligação com os sistemas de monitorização e face aos resultados destes, permitem notificar autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe suscetíveis de causar danos em

Diferentes Sistemas	
	<p>peçoas, bens e ambiente. Estes dados permitem também, através de uma estreita relação com os dados provenientes dos Sistemas de Monitorização, definir diferentes níveis de alerta, e conseqüentemente adotar diferentes estados de prontidão e atuação.</p>
Sistemas de Aviso	<p>São sistemas que têm por base informar a população sobre a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, no entanto esta informação poderá ser estabelecida em dois momentos distintos:</p> <p>Pré-emergência – onde a informação à população se processa ao nível de ações de informação e sensibilização, nomeadamente em matéria de medidas de autoproteção e de colaboração com entidades e agentes de Proteção Civil.</p> <p>Emergência – nesta fase a informação deverá ser processada ao nível dos locais afetados, itinerários de evacuação, lugares de abrigo, concelhos úteis e medidas proactivas de autoproteção. Estes dados permitem também, através de uma estreita relação com os dados provenientes dos Sistemas de Monitorização, definir diferentes níveis de alerta, e conseqüentemente adotar diferentes atitudes.</p>

Tabela 11 - Definição dos conceitos de Sistemas de Monitorização, Alerta e Aviso

### 2.3.1. Monitorização

**Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)** – Ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera compete assegurar a **Vigilância Meteorológica** e emitir **Avisos Meteorológicos** sempre que se prevê ou se observam fenómenos meteorológicos adversos. Tem por objetivo avisar as Autoridades de Proteção Civil e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que nas próximas **24 horas** possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, e, dependendo da sua intensidade, proceder à monitorização, informação e vigilância das situações meteorológicas (vento, precipitação, queda de neve, trovoada, frio, calor, nevoeiro e agitação marítima), sismológicas e que se prendem com a composição da atmosfera, dispondo para o efeito de estações meteorológicas e postos udométricos, destinados à monitorização meteorológica.

Neste sentido o **Serviço Regional de Proteção Civil** difunde os alertas pelos agentes de Proteção Civil, para que estes ajam em conformidade, através de um reajustar dos seus graus de prontidão e mobilização e, por outro lado, emite avisos à população, para que esta possa tomar medidas de autoproteção necessárias, consoante a situação. Nas situações de Frio ou Calor, os avisos à população são emitidos pelo **Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAUDE)**.

Considerações	
Cinzento	Informação em atualização
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco



Considerações	
<b>Amarelo</b>	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
<b>Laranja</b>	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações do SRPC.
<b>Vermelho</b>	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações do SRPC.

Tabela 12 - Avisos emitidos pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera

Tendo em conta as diferentes características dos fenómenos meteorológicos, incidência e efeitos causados, foram estabelecidos Critérios de Emissão para cada situação:

Para o Continente e Arquipélago da Madeira						
Aviso	Parâmetro	Amarelo	Laranja	Vermelho	Unidade	Notas
Vento	Velocidade Média do Vento	50 a 70	71 a 90	> 90	km/h	
	Rajada Máxima do Vento	70 a 90	91 a 130	> 130	km/h	
Precipitação	Chuva/Aguaçeiros	10 a 20	21 a 40	> 40	mm/1h	Milímetros numa hora
		30 a 40	41 a 60	> 60	mm/6h	Milímetros em 6 horas
Neve	Queda de Neve	5 a 10	11 a 100	> 100	cm	Cota (altitude > 1000 m)
		1 a 5	6 a 30	> 30	cm	Cota (altitude < 1000 m)
Trovoada	Descargas Eléctricas	a)	b)	c)		a) Frequentes e Dispersas.
						b) Frequentes e Concentradas.
						c) Muito Frequentes e excessivamente concentradas.
Nevoeiro	Visibilidade	*≥ 48h	*≥ 72h	*≥ 96h		* - duração
Tempo Quente	Temperatura Máxima <sup>7</sup>	# a # *	# a # *	> # *	°C	* - duração ≥ 48 horas
Tempo Frio	Temperatura Mínima <sup>8</sup>	# a # *	# a # *	< # *	°C	* - duração ≥ 48 horas

Tabela 13 – Critérios de emissão de avisos, para Ventos, Precipitação, Neve, Trovoada, Nevoeiro, Tempo Quente, Tempo Frio e Agitação Marítima

Região	Temperatura Mínima			Temperatura Máxima		
	Amarelo	Laranja	Vermelho	Amarelo	Laranja	Vermelho
Funchal	4 °C a 2 °C	1 °C a 0 °C	< 0 °C	28 °C a 34 °C	35 °C a 38 °C	> 38 °C

Tabela 14 - Critérios de emissão de avisos para as Temperaturas Mínimas e Máxima

7 Tabela 14 - Critérios de emissão de avisos para as Temperaturas Mínimas e Máxima

8 Tabela 14 - Critérios de emissão de avisos para as Temperaturas Mínimas e Máxima

O **IPMA** disponibiliza também o **Índice meteorológico de risco de incêndio (FWI)**, desenvolvido pelo Serviço Canadano de Florestas e é utilizado por vários países do mundo, em particular na Europa. Através da utilização deste índice é possível estimar um risco de incêndio a partir do estado dos diversos combustíveis presentes no solo florestal, estando esse determinado indiretamente através das observações de elementos meteorológicos.

Para o cálculo do índice de risco de incêndio do sistema canadano FWI, entra-se em consideração com os valores observados da temperatura do ar, da humidade relativa, da velocidade do vento e da quantidade de precipitação ocorrida nas últimas 24 horas. Sendo o FWI um índice cumulativo significa que o valor do índice no dia reflete tanto as condições observadas nesse mesmo dia como a sua evolução ao longo do tempo, desde a data de início do cálculo do índice. É composto por 6 sub-índices que são calculados com base nos valores dos elementos meteorológicos que avaliam diferentes estados possíveis do solo. O índice final FWI é então distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: Reduzido, Moderado, Elevado, Muito Elevado e Máximo, que correspondem à escala utilizada durante a época de Verão dos incêndios florestais, entre 15 de Maio e 14 de Outubro.

Desde 2002 que o índice FWI é calculado diariamente pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera sem interrupções ao longo do ano, com utilização operacional nas ações de prevenção e combate dos incêndios florestais, inclusive na época de Inverno, onde passou a utilizar-se uma nova escala, também à escala distrital, com redução a três níveis: Baixo, Médio e Alto.

### 2.3.2. Alerta

Num processo de estreita cooperação, as entidades que processam a monitorização dos diferentes aspetos que possam proporcionar a manifestação de riscos causadores de danos em pessoas, bens e ambiente, analisam os dados, quer através da clarividência das situações, quer através de valores históricos, permitindo a estas entidades Efetivar os alertas junto das entidades competentes, como é o caso do **Serviço Regional de Proteção Civil**.

Tal como disposto no ponto 1 do Artigo 23º do Decreto-Lei nº134/2006, de 25 de Julho, *O estado de alerta especial para as organizações integrantes do SIOPS visa intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou minoração das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência.* O Serviço Regional de Proteção Civil notifica os agentes de Proteção Civil de alertas, com o intuito destes acentuarem o seu grau de prontidão em função da gravidade da situação.

Neste sentido a situação de alerta compreende o nível verde, azul, amarelo, laranja e vermelho, correspondente a diferentes graus de prontidão e mobilização:

Níveis de Alerta e respetivo grau de Prontidão e de Mobilização			
Nível	Grau de Risco	Grau de Prontidão	Grau de Mobilização
Verde	Normal	Situação Normal	Situação Normal
Azul	Moderado	Imediato	10%
Amarelo	Moderado, gravidade moderada e probabilidade média-alta	Até 2 Horas	25%
Laranja	Elevado	Até 6 Horas	50%
Vermelho	Extremo	Até 12 Horas	100%

Tabela 15 - Níveis de Alerta e respetivo grau de Prontidão e Mobilização

### 2.3.3. Aviso

As entidades, instituições e outros, responsáveis pela monitorização dos fatores referenciados no ponto anterior, emitem muitas vezes avisos à população no sentido desta se precaver, fazendo face a situações iminentes.

No entanto, na fase da pré-emergência, é comum O **Serviço Regional de Proteção Civil** difundir avisos à população em geral com as respetivas medidas de autoproteção e conselhos úteis, quer na fase da pré-emergência, quer na fase subsequente.

No caso do município da Ribeira Brava, os avisos à população processam-se da seguinte forma:

Órgãos de Comunicação Social, de âmbito territorial considerado mais apropriado	
Órgãos de Comunicação Social	RTP Madeira Rádio Clube da Madeira Posto Emissor do Funchal Rádio Jornal da Madeira TSF Madeira Rádio Santana FM Jornal da Madeira Diário de Noticias da Madeira
Sítio da internet	Página de Internet da Câmara Municipal da Ribeira Brava
Editais	Editais afixados em locais próprios para o efeito

Tabela 16 – Meios de difusão de avisos à população

Ficha Técnica

Realização



Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício Ciência  
II,  
Nº 11, 3º B, Taguspark  
2740-120 PORTO SALVO – Portugal  
Email: [info@municipia.pt](mailto:info@municipia.pt)  
Telefone: (+351) 214 228 200  
Fax: (+351) 214 228 205

Câmara Municipal da Ribeira Brava  
Rua do Visconde Nº 56  
9350-213 Ribeira Brava  
Madeira – Portugal  
Email: [cmribravpt@mail.telepac.pt](mailto:cmribravpt@mail.telepac.pt)  
Telefone: 291 952 548  
Fax: 291 952 182

Promovido Por:



Financiado por:



## Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira

Direção do Projeto

**Manuel Baeta de Castro**

Equipa Técnica

**Zélia Rodrigues**

## Câmara Municipal

Presidente

**Ricardo António Nascimento**

Vereador da Proteção Civil

**Marcelino Jacinto Faria Pereira**

Equipa Técnica

**Paulo Jardim**

## Município, E.M., S.A.

Coordenação e Direção do Projeto	<b>Nelson Mileu</b>
Coordenação Geral de Geologia e Geotecnologia	<b>Diogo Teles</b>
	<b>Eurico Teixeira</b>
Equipa Técnica	<b>Frederico Antunes</b>
	<b>Miguel Bana e Costa</b>
	<b>Helder Murcha</b>
	<b>Ana Ribeiro</b>
	<b>Teresa Zuna</b>
	<b>Paula Martins</b>
	<b>Sónia Silva</b>
	<b>Cláudia Moreira</b>
	<b>Nancy Policarpo</b>